INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE

Edital 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	158134-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	MARY LOURDES SANTOS	10/11/2026 12:36 (v 0.13)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	207/2026	23060.000527/2026-72

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2026 (REPUBLICAÇÃO)

Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº 23060.000527/2026-72

Chamada Pública n.º 04/2026 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Reitoria, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Dom José Thomaz, 194, bairro São José, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.728.444/0001-00, representado neste ato pela Mag.ª Reitora Ruth Sales Gama de Andrade, nomeada pelo Decreto Ministerial de 29 de setembro de 2022, publicado no DOU de 30 de setembro de 2022 e Resolução nº156/2022/CS/IFS, portadora da matrícula funcional nº 1178269, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no art.14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para 2026, por meio da modalidade de dispensa de licitação.

A sessão pública será de forma on-line, transmitida no canal oficial do IFS, no Youtube, no dia 02/12/2026 às 11:00h, sem a necessidade de presença de público, a fim de maximizar a competitividade, permitindo que cooperativas mais distantes de Aracaju deem suas propostas sempre necessariamente estarem presentes, reduzindo seus custos operacionais. Todas as etapas serão realizadas, exclusivamente, através do e-mail oficial: chamadapublica@ifs.edu.br.

Todas as etapas da presente Chamada Pública serão realizadas exclusivamente por meio do e-mail oficial: chamadapublica@ifs.edu.br.

Os Grupos Formais/Informais e os fornecedores individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda de forma digitalizada no e-mail: chamadapublica@ifs.edu.br até o dia 02 de dezembro de 2026 às 10: 30hs, conforme orientações constantes neste Edital.

Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico chamadapublica@ifs.edu.br, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 02/12/2026, às 11h00min (horário de Brasília).

Importante: os preços dos alimentos/itens constantes no Projeto de Venda deverão ser os mesmos previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital, já incluídos os custos com insumos e demais despesas do fornecimento. As quantidades informadas deverão limitar-se à produção própria de cada agricultor familiar

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme quantidades e exigências estabelecidas na tabela constante do item 1.1. do Termo de Referencia, anexo deste Edital.

1.2. A Chamada Publica será dividida em itens, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem deseu interesse.

1.3. Para fins deste Edital e de seus anexos, aplicam-se as seguintes definições e siglas:

CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.
UFPA – Unidade Familiar de Produção Agrária.
EEx. – Entidade Executora.
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Fornecedores Individuais – agricultores familiares não organizados em grupo, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física válido.
Grupos Informais – grupos de agricultores familiares detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar –CAF Física válido de cada agricultor participante.
Grupos Formais – cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica válido.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do PNAE/FNDE

FONTE: 1133000000

PTRES: 230446

PI: CFF53M9601N

ND: 9032

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

3.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais, observadas as disposições da legislação vigente.

3.3. Para participarem desta Chamada Pública, os Fornecedores Individuais, os Grupos Formais e os Grupos Informais deverão enviar no e-mail: chamadapublica@ifs.edu.br até as 10:30h do dia 02 de dezembro de 2026, dois arquivos separados e digitalizados, em formato digitalizado (PDF):

3.3.1. Arquivo 01: Documentação de habilitação;

3.3.2. Arquivo 02 : Projeto de Venda.

3.4. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do participante, conforme exemplo: "CHAMADAPÚBLICA 04/2026 – NOME DO FORNECEDOR/GRUPO".

4. DO ARQUIVO Nº. 01 – HABILITAÇÃO

4.1. ARQUIVO Nº 01 – HABILITAÇÃO

4.1.1. DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42; e

IV - declaração (conforme modelo no Anexo III deste Edital) de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2. DO GRUPO INFORMAL:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42; e

IV - declaração (conforme modelo no Anexo III deste Edital) de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.3. DO GRUPO FORMAL (associações, cooperativas e EFR):

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VI - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

4.1.3.1. Se o Grupo Formal for EFR:

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - declaração (conforme modelo no Anexo III deste Edital) de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VI - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

5. DO ARQUIVO Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. O Arquivo nº 02 deverá conter exclusivamente o Projeto de Venda de Kits de lanche, elaborado em conformidade com o modelo constante no Anexo II deste Edital, devidamente preenchido, sem rasuras, datado e assinado pelo(s)responsável(is) legal(is) ou agricultor(es) participante(s), conforme a modalidade de participação.

5.1.1. Devem constar nos Projetos de Venda, o CPF e o nº do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e o CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

5.1.2. Os preços dos alimentos constantes no Projeto de Venda deverão corresponder aos mesmos valores previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital, já incluídos os custos com insumos e demais despesas decorrentes do fornecimento.

5.1.3. As quantidades informadas deverão limitar-se à produção própria de cada agricultor familiar.

5.2. Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos apresentados, recebido no e-mail chamadapublica@ifs.edu.br, poderá ser concedido prazo para regularização, conforme análise e decisão da Comissão Julgadora.

5.3. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada e registrada em ata, na data da realização da chamada pública.

5.4. O(s) Projeto(s) de Venda(s) a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no próximo item "DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR".

5.5. O resultado da seleção será publicado em até 01 (um) dia após a realização da sessão pública, e o(s) fornecedor(es) selecionado(s) será(ão) convocado(s) a assinar(em) o(s) contrato(s) em até 02 (dois) dias após a publicação do resultado definitivo.

6. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Após a fase de habilitação, será procedida a seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

6.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

6.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

6.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

6.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

6.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

6.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País.

6.3. Os fornecedores de que trata o item 6.2 poderão ser enquadrados como:

6.3.1. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

6.3.2. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

6.3.3. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

6.3.4. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

6.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 6.2.

6.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

6.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

6.6.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

6.6.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

6.6.3. projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

6.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no 6.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

6.7. Os critérios previstos no 6.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

6.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

6.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Os arquivos enviados para o e-mail chamadapublica@ifs.edu.br, serão abertos às 11:00h do dia 02/12/2026, horário de Brasília.

7.2. Será aceita a proposta do fornecedor:

7.2.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

7.2.2. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

7.2.3. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

7.2.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

7.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

7.4. Logo após a análise da documentação recebida, pela comissão julgadora, o resultado do credenciamento será registrado em ATA assinada pelos membros da comissão, sendo esta disponibilizada no e-mail de todos os interessados, para que havendo discordância, seja impetrado recurso fundamentado, conforme item 08 do presente Edital.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, via e-mail.

8.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento, em 03/12/2026, o interessado poderá interpor recurso até às 16:00h do dia 04/12/2026 enviando tal recurso através do e-mail: chamadapublica@ifs.edu.br. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

8.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser enviadas à comissão julgadora através do e-mail: **chamadapublica@ifs.edu.br**, no prazo estipulado.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido no através do endereço eletrônico: www.ifs.edu.br .

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária /Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3. O limite individual de comercialização do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, por ano civil e por Entidade Executora – EEx., observadas as disposições da legislação vigente e as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Física/UFPA/Ano Civil/Entidade Executora – EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares vinculados à CAF jurídica x R$ 40.000,00.

9.3.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.3.2. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

9.4. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça Federal em em Sergipe, Seção Judiciária de Aracaju.

9.5. INTEGRAM ESTE EDITAL:

9.5.1. Anexo I – Projeto Básico (Termo de Referência);

9.5.1.1. Apêndice I - Cronograma de Entregas;

9.5.1.2. Apêndice II - Relatório de Preços.

9.5.2. Anexo II – Modelo de Projeto de venda;

9.5.3. Anexo III – Modelo de declaração de Produção Própria;

9.5.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARY LOURDES SANTOS

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 12:36:19.